



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	14030000011/12	06/01/2012 16:21:35	CENTRO OPERACIONAL SER
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00174607-2 / TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 05.950.723/0011-47	
2.3 Endereço: SITIO CAPÃO DO MULATO, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: GOUVEIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.120-000
2.8 Telefone(s): (38) 9919-1241		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00174607-2 / TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 05.950.723/0011-47	
3.3 Endereço: SITIO CAPÃO DO MULATO, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: GOUVEIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.120-000
3.8 Telefone(s): (38) 9919-1241		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Corrego Arrozal		4.2 Área Total (ha): 25,6254	
4.3 Município/Distrito: GOUVEIA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.573		Livro: 02	Folha: Comarca: DIAMANTINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 63,18% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,8503
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: Áreas alteradas		0,0200
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,1000	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		5,1400	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,1000	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0200	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		5,1415	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,1200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				9,1000
Outro - Áreas alteradas				0,0200
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	618.903	7.943.301
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	619.048	7.943.623
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	619.301	7.943.322
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Mineração de Granito e Intervenção em APP			9,1200
Total				9,1200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha de origem nativa		10,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Conforme o ZEE..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Alta em 100 %..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de 31 % Alta e 70 % Muito Alta, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, o imóvel não se encontra em zona de amortecimento ou área de entorno de unidade de conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta em 100 %.

A vistoria foi realizada em 23/02/2011, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva - MASP 1149078-6 IEF / Centro Operacional de Serro, tendo como acompanhante o Sr. João Pedro, funcionário da empresa Tracomal Norte e Granitos Ltda. Durante a vistoria técnica realizada na Fazenda Córrego Arrozal, foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, neossolo (conforme estudo ambiental apresentado ao processo), com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, o imóvel possui uma nascente e três córregos, pertence à sub-bacia SF5 / Rio das Velhas, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. A tipologia é classificada como vegetação do Bioma Cerrado, apresentando Campo, Campo Cerrado e Campo Rupestre, caracterizado por espécies típicas da região: pau terra, candeia, barbatimão, pau santo, etc. Durante a vistoria foram vistas algumas aves, mas por informações do acompanhante da vistoria existe: cobra, tatu, inhambu e pássaros em geral. A propriedade possui uma área total de 25:62:54 ha, conforme planta georreferenciada apresentada, onde o proprietário deverá averbar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a Reserva Legal com área de 05:14:15 ha, equivalente a 20,06 % da área total do imóvel, acima dos 20 % exigido pela Legislação Florestal vigente. Ocorre no imóvel uma área de 05:87:03 ha, caracterizada como área de preservação permanente, onde 00:02:00 ha foi requerido para realizar duas intervenções em área de preservação permanente, visando o melhoramento de acesso existente entre a área de extração do granito e a área do depósito de material extraído. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Gouveia tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 63,18 %, Reflorestamento 0,184 % e Outros 36,63 %. As áreas requeridas para intervenção ambiental fora de área de preservação permanente, apresentam topografia plana a suave ondulada, sendo que em 08:10:00 ha pretende-se realizar a extração de granito e em 01:00:00 ha será o local da pilha de estéril. Haverá intervenção em duas áreas de preservação permanente sem supressão de vegetação, margens de curso d'água, áreas alteradas, sendo passível a exploração numa área de 00:02:00 ha, para melhoramento de acesso existente entre a área de extração do granito e a área do depósito de material extraído, não comprometendo a estabilidade das margens, a drenagem e a qualidade da água, caracterizada como intervenção de baixo impacto ambiental, devido ao traçado de passagem já existente e não haver alteração do uso do solo. Na área da pilha de estéril haverá um rendimento de material lenhoso de 10 m³ de lenha nativa para o uso na propriedade. Na área de exploração do granito não haverá rendimento lenhoso. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. O responsável foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria, descritas no Plano de Utilização Pretendida, Projeto de Recuperação da Área Degradada e Reconstituição da Flora e estar em conformidade com os mesmos. As medidas mitigadoras propostas são: reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo; adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões, como também nas estradas de acesso e internas. Nesse caso a construção de camalhões para reduzir a energia das enxurradas e a construção de bacias de contenção para reter as partículas do solo e promover a infiltração da água, é fortemente recomendada; não utilizar fogo na limpeza da área, conscientizando os trabalhadores sobre o perigo de incêndios; inserção de blocos de granito na base da pilha de estéril e pontos de drenagem pluvial; manter um local conforme NBR's 12.235 e 14.605 da ABNT, para armazenamento de resíduos perigosos. Além das medidas mitigadoras propostas, recomendamos: medidas de controle de erosão, destinar corretamente os resíduos sólidos, realizar a manutenção nas estradas de acessos ao imóvel, manter o solo protegido das intempéries, manutenção das áreas de matas ciliares e de vegetação nativa remanescente, manutenção dos equipamentos com instalação de caixa coletora de óleos e graxas, não realizar manutenção dos equipamentos no local da extração. A medida compensatória proposta consiste na proteção da APP próximo a lavra com plantio de mudas nativas do local e incrementar a vegetação nas áreas de Reserva Legal, com plantio de 300 mudas. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como classe 1, estando sujeito a apresentação da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF. Deverá ser firmado termo de compromisso de cumprimento do Plano de Utilização Pretendida, Projeto de Recuperação da Área Degradada e Reconstituição da Flora, das medidas mitigadoras e compensatórias por intervenção em área de Preservação Permanente, devendo ser registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente. Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e parecer por se tratar de processo de intervenção minerária e de intervenção em área de preservação permanente, das áreas passíveis de intervenção e solicitada pelo requerente. O empreendedor não fica dispensado de obter outras autorizações, licenças ou outorgas por parte dos órgãos ambientais competentes. Segue em anexo, arquivo fotográfico com a área de reserva legal e áreas de intervenção.

As áreas requeridas para intervenção ambiental fora de área de preservação permanente, apresentam topografia plana a suave ondulada, sendo que em 08:10:00 ha pretende-se realizar a extração de granito e em 01:00:00 ha será o local da pilha de estéril. Haverá intervenção em duas áreas de preservação permanente sem supressão de vegetação, margens de curso d'água, áreas alteradas, sendo passível a exploração numa área de 00:02:00 ha, para melhoramento de acesso existente entre a área de extração do granito e a área do depósito de material extraído, não comprometendo a estabilidade das margens, a drenagem e a qualidade da água, caracterizada como intervenção de baixo impacto ambiental, devido ao traçado de passagem já existente e não haver alteração do uso do solo. Na área da pilha de estéril haverá um rendimento de material lenhoso de 10 m³ de lenha nativa para o uso na propriedade. O responsável foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria, descritas no Plano de Utilização Pretendida, Projeto de Recuperação da Área Degradada e Reconstituição da Flora e estar em conformidade com os mesmos. A medida compensatória proposta consiste na proteção da APP próximo a lavra com plantio de mudas nativas do local e incrementar a vegetação nas áreas de Reserva Legal, com plantio de 300 mudas. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como

classe 1, estando sujeito a apresentação da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF. Deverá ser firmado termo de compromisso de cumprimento do Plano de Utilização Pretendida, Projeto de Recuperação da Área Degradada e Reconstituição da Flora, das medidas mitigadoras e compensatórias por intervenção em área de Preservação Permanente, devendo ser registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALISSON THIAGO DA SILVA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 23 de fevereiro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

NOTA JURÍDICA nº. 215/2012.

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a intervenção ambiental de 9,1ha para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção ambiental de 0,2ha em APP com supressão de vegetação nativa, e a regularização de 5,14 ha de área de reserva legal, no imóvel denominado Fazenda Córrego Arrozal, zona rural do município de Gouveia/MG.

Processo Administrativo Nº.: 14.03.00.00.011/12.

Requerente: Tracomal Norte e Granitos Ltda.

Interessado: Núcleo Regional de Regularização Ambiental do Serro/MG.

I - ESBOÇO FÁTICO

Trata-se de requerimento protocolizado pela empresa Tracomal Norte e Granitos Ltda, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental do Serro/MG, objetivando a intervenção ambiental de 9,1ha para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção ambiental de 0,2ha em APP com supressão de vegetação nativa, e a regularização de 5,14 ha de área de reserva legal, no imóvel denominado Fazenda Córrego Arrozal, situada na zona rural do Município de Gouveia/MG, com plano simplificado de utilização pretendida voltado à atividade minerária, tudo em conformidade com as informações prestadas às f. 02 a 05 dos autos.

Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração será destinado ao uso na própria propriedade.

Eis o relato suficiente dos fatos, passando-se a análise.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.309/2002 visando regulamentar e/ou disciplinar as normas a ser respeitadas pelos particulares para a intervenção em floresta nativa, determina, em seu artigo 35, verbis: que " O Estado, por meio do IEF ou COPAM, no âmbito de suas competências, autorizará ou licenciará as atividades previstas nesta lei e fiscalizará a aplicação, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis ".

Também é o que estatui o artigo 37 da supracitada Lei, c/c o artigo 1º da Portaria/IEF Nº.: 191/2005, nos seguintes termos:

Art. 37 - A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.

Art.1º Fica obrigatória a autorização prévia do Instituto Estadual de Florestas - IEF para toda e qualquer intervenção em vegetação nativa, no Estado de Minas Gerais.

Em se tratando de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP - assim conceituada nos termos do Art. 10 da Lei 14.309/2002, o caráter protetivo acima elucidado se demonstra ainda mais latente, haja vista que, neste caso, em virtude da relevância biológica da área, a autorização só pode ser outorgada nos casos em que a intervenção pleiteada enquadrar-se como sendo de utilidade pública; interesse social e/ou classificada como eventual ou de baixo impacto ambiental, nos exatos termos do Art. 13, §§ 3º e 4º da supracitada Lei c/c Art. 2º, inc. III da Resolução CONAMA Nº.: 369/2006, bem como mediante a apresentação de estudos ambientais específicos e demais documentações exigidas pela Deliberação Normativa COPAM nº.: 76/2004.

Conforme se observa às f. 02 dos autos, a Requerente pleiteia a intervenção em 0,2ha em Área de Preservação Permanente, motivo pelo qual este fica subordinado ao atendimento de todos os requisitos impostos pela legislação ambiental vigente, em especial, à demonstração de que a atividade a ser desenvolvida, enquadra-se efetivamente como sendo de utilidade pública e/ou de interesse social, nos termos da Resolução CONAMA Nº.: 369/2004 c/c DN COPAM nº.: 76/2004.

Compulsando-se os autos, é possível constatar que a Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, iniciando-se a instrução pela juntada, às f. 27/28 dos autos, de Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina/MG, da qual se extrai que o imóvel objeto da intervenção, encontra-se devidamente matriculado sob o nº. 9.573, como de propriedade da Sra. Zulma Miranda Silva. Observa-se também a existência de diferença de área entre a registrada e a constante na planta topográfica, constante às f. 121.

Ainda na análise dos documentos acostados ao processo, é possível constatar que a atividade de mineração enquadra-se como sendo de utilidade pública, nos exatos termos do Art. 2º, inc I, alínea "c" da Resolução CONAMA Nº.: 369/2006, in verbis:

"Art. 2º - O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

(...)

c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;"

É parte constante do Plano de Utilização Pretendida Simplificado, às f. 39-63 dos autos, a justificativa quanto a inexistência de alternativa locacional, posto tratar-se do pedido de intervenção para a instalação de dois bueiros, atendendo ao disposto na Lei Florestal mineira em seu art. 13.

A Requerente apresentou também o projeto técnico de reconstituição da flora, por se tratar de pedido de intervenção em área de preservação permanente, nos termos do que exige a DN nº. 76, 2004 e, caso autorizada a intervenção, deverá ser providenciado o

Termo de Compromisso a que se refere o Art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº: 76/2004 e bem como o termo à que se refere a Portaria IEF nº.191, de 2005, à que se refere o anexo IV.

Quanto ao pedido de demarcação e averbação de reserva legal, a par da diferença de área constatada, verifica-se que a demarcação feita pela autoridade ambiental se deu em face da área real, de 25,6254, devendo ser providenciada a averbação perante o CRI competente e comprovado nos autos, independentemente da deliberação dos demais pedidos.

Quanto à obrigatoriedade de análise dos estudos ambientais pela equipe técnica deste Órgão, esta manifestou favorável ao pleito, conforme o Parecer Único constante às f. 123-125 dos autos.

III - DA CONCLUSÃO

Isto assente,

Considerando que o processo encontra-se instruído com todos os documentos necessários à apreciação do pleito interventivo; Considerando o pedido de regularização da área de reserva legal;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção,

MANIFESTA a Diretoria de Controle Processual pela submissão dos pedidos formulados pela Requerente à análise e decisão da Unidade competente, SUBORDINANDO-SE À ENTREGA DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO, CASO DEFERIDA A INTERVENÇÃO, AO CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE CONDICIONANTES:

IV - CONDICIONANTES

1- Juntar o Termo de Compromisso a que se refere o Art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº.: 76/2004, devidamente assinado e registrado no cartório de títulos e documentos competente;

2- Juntar os comprovantes de pagamento dos emolumentos previstos pela Portaria IEF nº.: 077/2006 - Anexo Único, incisos I e II;

3- Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por atividade minerária, de acordo com o art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/02, e juntar comprovante nos autos deste processo;

4- Comprovar o pagamento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso oriundo da exploração;

5- Comprovar o pagamento da reposição florestal em consonância com a Resolução IEF Nº 002 de 21 de Dezembro de 1992, bem como Portaria IEF Nº.: 31 de 08 de Abril de 1996, posto que o material lenhoso será para uso próprio, conforme declarado no requerimento de f. 02;

6- Comprovar a averbação da área de reserva legal, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, por meio do Termo de Responsabilidade.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 21 de maio de 2012.

Emanuelle Albertine Ribeiro Pereira
Estagiaria Direito - SUPRAM JEQ

Alessandra Marques Serrano
MASP. 0801849 1 - OAB/MG 70864
Analista Ambiental - Direito - Supram Jeq

Wesley Alexandre de Paula
Diretor de Controle Processual - Supram Jeq
MASP. 1107056-2 - OAB/MG 84.611

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 22 de maio de 2012